



DEPUTADO ÚNICO

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.º
Aprova o Orçamento do Estado para 2021

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado único representante da Iniciativa Liberal apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.º – Orçamento de Estado para 2021:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO VI

Segurança social

Artigo 108.º - A (NOVO)

Equilíbrio contributivo

Em 2021, o Governo:

- a) Estabelece uma conta-corrente entre indivíduos / famílias / empresas com a Segurança Social e com a Autoridade Tributária, permitindo que os valores de reembolso ou a pagar ao contribuinte / beneficiário sejam reconhecidos como créditos a favor das obrigações do sujeito passivo e que o contribuinte da Autoridade Tributária ou beneficiário da Segurança Social que apresente um saldo credor possa requerer a sua liquidação com encontro de contas;
- b) Estabelece um sistema de envio anual da situação individual integrada da carreira contributiva a cada beneficiário da Segurança Social, pela via postal ou digital

Nota justificativa: A criação da Conta-Corrente, visa simplificar a vida das pessoas e empresas, agilizar a atuação legal e administrativa do Estado e, conforme referido acima, restabelecer a confiança entre as partes, propósitos que estão na génese do que é o programa eleitoral apresentado pela Iniciativa Liberal. A “Conta-Corrente” seria uma conta na Autoridade Tributária e outra na Segurança Social, onde cada pessoa singular ou coletiva e

as referidas instituições do Estado, de forma puramente contabilística, apurariam os valores em dívida e qual o saldo (devedor e credor) de cada uma das partes. Sempre que o contribuinte da Autoridade Tributária ou beneficiário da Segurança Social apresentar um saldo credor, pode requerer a sua liquidação com encontro de contas.

O ideal seria haver uma conta corrente única, mas assumindo a necessidade urgente deste reequilíbrio de forças, sugere-se que de imediato e de forma exequível se implemente desta forma, para depois poder dar outros passos.

Este conceito de conta-corrente traz, à partida, um conjunto de benefícios para a sociedade que vão muito para além do restabelecimento da confiança entre Indivíduos e Estado, sendo possível elencar o seguinte conjunto de benefícios:

- A simplicidade e a transparência adquiridas na relação das instituições do Estado anteriormente referidas com os Indivíduos, uma vez que a conta-corrente e o saldo de cada contribuinte da Autoridade Tributária ou beneficiário da Segurança Social estará sempre disponível para consulta;
- A redução considerável das interações transacionais dos Indivíduos com a Autoridade Tributária e a Segurança Social, das pessoas singulares ou coletivas, libertando assim tempo e recursos aos primeiros para a realização de outro tipo de atividades;
- A redução considerável da litigância e da coerção destas instituições perante contribuintes e beneficiários, seja por via administrativa ou judicial. Há cerca de 44 mil reclamações por ano, a maioria das quais o contribuinte tem razão. Se assumirmos que a maioria dos contribuintes em situação de discórdia nem sequer fará reclamação, estamos a falar de níveis de conflitualidade e insatisfação muito altos. Os pagamentos antecipados são uma das principais razões de conflito. A conta-corrente não só beneficiaria a relação de confiança entre os Indivíduos e estas instituições, como libertaria recursos internos destas (despesa do Estado suportada por mais contribuições de impostos) para outras tarefas. Igualmente, o recurso aos tribunais reduzir-se-ia, o que permitiria que os tribunais tratassem com maior celeridade outro tipo de processos judiciais;
- O aumento de concorrentes nos concursos públicos para a prestação de um serviço ao Estado, já que, atualmente, se verificam situações inconcebíveis de empresas com deduções fiscais por receber por parte do Estado, porém impossibilitadas de concorrer à venda de bens ou prestação de serviços a este último por conta das dívidas por falta de pagamento à Autoridade Tributária e à Segurança Social. O reconhecimento dos valores como créditos numa lógica de conta corrente é essencial, reforçando-se que a prazo deve ser promovido também que seja feita a conta corrente em conjunto com as diferentes entidades tornando

mais simples, imediata, transparente, justa e eticamente correta a relação entre as partes. Não é correto, por exemplo, que uma empresa que tenha uma dívida e esteja impedida de aceder a concursos públicos, quando em simultâneo a dívida vencida do Estado é superior ao valor em dívida da empresa com o anterior.

Por sua vez, o envio da situação contributiva aos beneficiários da Segurança Social tem como objetivo criar na mente dos contribuintes um vínculo claro entre contribuições (próprias e das entidades patronais) para a Segurança Social e benefícios obtidos em troca, assim como aumentar a literacia financeira da população.

Com efeito, a situação contributiva para a Segurança Social de cada beneficiário ativo não é conhecida por uma vasta maioria da população, já que a transparência do sistema atual é reduzida, levando a que vários contribuintes prefiram não participar num sistema que veem como totalmente alheio.

Uma forma de o Estado envolver os beneficiários seria enviando um documento, num envelope de cor distintiva de forma a que ter um impacto importante aquando da receção do mesmo (à semelhança do que acontece noutros países como, por exemplo, na Suécia), que fosse de fácil leitura, com um reduzido número de páginas, destacando a informação mais importante, de forma a facilitar a sua compreensão, contendo a situação contributiva para a Segurança Social do beneficiário – é o que aqui se recomenda.

Desta forma, contribuir-se-ia para um aumento da consciencialização da população para a necessidade de poupança pessoal, para assegurar pensões de reforma, via modelos de capitalização de poupanças. Contribuir-se-ia, igualmente, para um aumento da literacia financeira da população, e para o aumento da exigência por parte da população em relação ao Estado, enquanto gestor do atual sistema de pensões. Seria, igualmente, facilitado o conhecimento dos descontos feitos por diversas entidades, cumprindo, então, o referido documento, a função de possibilitar ao beneficiário confirmar a inexistência de erros ou falhas, o que seria um reforço de transparência e um incentivo à informação do próprio beneficiário e conseqüente maior escrutínio da Segurança Social.

Palácio de São Bento, 29 de outubro de 2020

O Deputado
João Cotrim Figueiredo